

Exm^a Senhora Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 41/XIII/2.ª “Autoriza o Governo a criar o serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital”.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, quando o Governo tenha procedido a consultas públicas sobre um anteprojeto de decreto-lei, deve, a título informativo, juntar essa informação à proposta de lei de autorização legislativa, acompanhada das tomadas de posição assumidas pelas diferentes entidades interessadas na matéria.

Na exposição de motivos do anteprojeto de decreto-lei que junta à proposta de lei, faz-se menção ao facto de ter sido ouvida a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), factualidade que não é repetida no texto da própria proposta de lei.

Em resposta ao Requerimento n.º 12/XIII/2ª EI, da autoria do CDS-PP, a CNPD informa que “...*não foi solicitada a pronunciar-se pelo Governo sobre o teor da referida proposta de lei, nem, até ao momento, sobre o anteprojeto do decreto-lei autorizado que acompanha a referida proposta*”.

A CNPD não deixa de “*sublinhar que tanto a proposta de lei como o decreto-lei autorizado contêm normas relativas a tratamentos de dados pessoais, razão por que, nos termos do n.º 2 do artigo 22º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela lei n.º 103/205, de 24 de agosto, a CNPD deveria ter sido consultada sobre os dois diplomas legais*”.

Nestes termos, sem prejuízo da normal tramitação legislativa dos diplomas, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 3º do Regulamento da COFMA, requer-se que seja solicitado à CNPD a emissão do seu parecer sobre a Proposta de Lei n.º 41/XIII/2.ª “Autoriza o Governo a criar o serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital” e respetivo anteprojeto do decreto-lei que acompanha a referida proposta.